



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 710, de 06 de julho de 2021.

Cria o Comitê de Lideranças Comunitárias de Mário Campos para assuntos referentes às medidas reparatórias do acordo Estado, Vale e Instituições de Justiça no território de Mário Campos/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Anderson Ferreira Alves, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono, passando a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Lideranças Comunitárias de Mário Campos, com o objetivo de estimular a organização comunitária como instrumento de participação legítima na discussão, implantação, gestão e acompanhamento das medidas reparatórias advindas do acordo Vale, Instituições de Justiça e Estado de Minas Gerais, no que se refere ao âmbito do Município.

Parágrafo único. Esta lei aplica-se também a qualquer medida reparatória pelo rompimento da Barragem da Vale em Córrego do Feijão, no dia 25 de janeiro de 2019, mesmo que não proveniente do acordo citado.

Art. 2º. Este comitê atuará sob a coordenação da comissão de vereadores para assuntos referentes ao rompimento da barragem da Vale em 25 de janeiro de 2019, em Córrego do Feijão, Brumadinho/MG.

Art. 3º. O comitê será constituído pelos presidentes das associações devidamente constituídas e ativas, com sede no território de Mário Campos.

§ 1º. Fica a Associação AVABRUM autorizada a indicar um representante desde que este (a) seja morador (a) da Cidade de Mário Campos.

§ 2º. Fica autorizado a participação de um representante das famílias que tiveram vítimas fatais no rompimento da barragem, a indicação do nome da vítima deverá ocorrer com o consenso da maioria.

§ 3º. A comunidade sem associação de moradores devidamente constituída ou inativa poderá nomear uma pessoa, moradora fixa do local há pelo menos 02 (dois) anos comprovados. A comunidade deverá entregar um comunicado formal na secretaria da Câmara endereçada à comissão de vereadores que acompanham as tratativas da Vale.

§ 4º. Fica validada a participação de um membro de cada comissão de atingidos já reconhecida pelas Instituições de Justiça dentro de todo o processo.

Art. 4º. Fica a Câmara Municipal responsável pelo processo de divulgação desta Lei e formação do comitê de lideranças comunitárias de Mário Campos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 5º. O comitê nomeará um membro para secretariar os trabalhos, com o devido suplente e um membro para presidir os trabalhos, com o devido suplente.

Art. 6º. O comitê se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a cada convocação da comissão de Vereadores.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em 06 de julho de dois mil e vinte e um (06/07/2021).

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. ____
Livro ____
PUBLICADO EM 06/07/2021